



BOLETIM DE SERVIÇO

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

ANO XXXVI

N.º 38

17/03/2006

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice – Reitor

ESTHER HERMES LÜCK

Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO

Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT

Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES

Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE

Núcleo de Comunicação Social - NUCS

Responsável pela divulgação Via Internet

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 002 (DUAS) PÁGINAS, CONTENDO A SEGUINTE MATÉRIA:

SEÇÃO IV:

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....002

ANTÔNIO LAURINDO DOS SANTOS NETO
Substituto Eventual do Chefe do Serviço de
Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, de 16/03/2006

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria N° 34.682 de 21 de fevereiro de 2006 e, de acordo com a Resolução CUV n° 104 de 03 de dezembro de 1997, publicada no BS 39 de 09/03/1998, em conformidade com o artigo 9° Inciso IV do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Resolução CUV n° 52 de 16 de fevereiro de 2005, em sua reunião de 16 de março de 2006;

Considerando o consignado no artigo 5° do RGCE, objetivando impedir o abuso do poder econômico e garantir a igualdade de condições para as candidaturas;

Considerando a conveniência de melhor elucidar as regras eleitorais,

RESOLVE:

Art.1° - Modificar os Art.6° e 7° da I.N. N° 01, de 22 de fevereiro de 2006, que passam a vigorar com as alterações a seguir:

“**Art. 6°** – É permitida a distribuição de bótons, plásticos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação da candidatura, sendo proibidos ataques pessoais e vilipêndios.

§ 1° – MANTIDO.

§ 2° – MANTIDO.

§ 3° – É proibida a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha;

Art. 7° - É proibida a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha.

Parágrafo único - Festas e promoções culturais, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos Campi da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.”

Art. 2° – A Comissão Eleitoral aplicará as penalidades previstas a qualquer candidatura que infrinja o RGCE ou alguma norma atinente a este processo eleitoral.

Art. 3° – A Comissão Eleitoral possibilitará o acesso a endereços eletrônicos da UFF a todos os candidatos.

Art. 4° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° – Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 16 de março de 2006

SIDÊNIA ALVES SIDRIÃO DE ALENCAR MENDES
Comissão Eleitoral
#####